



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORA RICA/SP DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 1.040 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Gilberto Sanches Gomes, portador da cédula de identidade n° 7.638.209 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Comercial João Afonso Ltda., CNPJ (MF) n° 53.437.315/0001-67, com sede na Rua 7, n° 159- Centro, na cidade de Corumbataí, Estado São Paulo, neste ato representada pela Sra. Valéria Cristina Bertagna Butolo, residente e domiciliado em Corumbataí, Estado de São Paulo, na Avenida 3 n° 281 – Centro, portadora do RG n° 8.358.286, CPF n.º 057.281.588-38, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial n° 005/2021 – Processo n.º 011/2021, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de cestas básicas para os Servidores Públicos Municipais de Flora Rica/SP, de acordo com a Lei Municipal n. 1.040 de 18 de dezembro de 2018, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial n.º. 005/2021 – Processo n.º. 011/2021**, conforme especificação que seguem na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos, das Condições e Local de Entrega do Objeto da Licitação

2.1. A entrega das cestas deverá ser feita mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na Prefeitura Municipal de Flora Rica, sito a Rua Simão de Oliveira, n° 150 – Centro, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de Pessoal, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Deverão estar acondicionados em caixas ou em saco de plástico reforçado, totalmente vedado com fita adesiva plastificada, onde os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser acondicionados em embalagem separada, evitando o contato com os alimentos. A embalagem deverá ter tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que danifiquem os produtos e que resista à manipulação, transporte e armazenamento.

2.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital,



devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da contratada.

2.4. As quantidades de cestas básicas indicadas na cláusula terceira são estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a aquisição total na vigência da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 433.598,00 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores:

Item	Quantidade estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
001	2.200	Unidade	Cestas Básicas (Compostas pelos produtos discriminados na tabela abaixo)	197,09	433.598,00

Componentes das Cestas Básicas					
Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	Pacote	Arroz agulhinha, Tipo 1, produto beneficiado de 1ª qualidade, longo, fino, polido, limpo, sem escolhas (sementes, pedras ou cascas de arroz), eletronicamente selecionado, acondicionado em embalagem original de Fábrica de 5 Kg cada.	Boa Esperança	20,92	62,76
1	Pacote	Açúcar Cristal, branco de 1ª qualidade, obtido da cana açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprio do açúcar, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente.	Santa Isabel	11,40	11,40
3	Pacote	Feijão cariquinho, Tipo 1, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor características a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido o limite máximo de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalagem – 1 Kg cada.	Facinho	6,54	19,62
3	Frasco	Óleo de soja refinado – 900 ml cada	Vila Velha	7,03	21,09
1	Pacote	Farinha de Trigo especial, Tipo 1 – 1 kg	Nonita	2,56	2,56
2	Pacote	Café torrado e moído, tradicional ou extra forte, embalado a vácuo – 500 gramas	Paraná	4,77	9,54
1	Pacote	Biscoito tipo maisena – 400 gramas	Le Petit	2,73	2,73
1	Pacote	Biscoito tipo água e sal – 400 gramas	Le Petit	2,85	2,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

1	Pacote	Leite em pó integral, sem adição de açúcar e soro, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Na informação nutricional o produto deve conter carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem: Papel Metalizado, Peso Líquido de 400 gr	Romano	10,32	10,32
1	Pacote	Macarrão de sêmola, tipo espaguete – 500 gramas	Galo	1,83	1,83
1	Pacote	Macarrão de sêmola, tipo parafuso – 500 gramas	Galo	1,83	1,83
2	Sachê	Molho de Tomate tradicional - 340 gramas	Mi'Ilava	0,80	1,60
1	Pacote	Sal refinado iodado – 1 Kg	Garça	0,63	0,63
1	Frasco	Vinagre de álcool – 750 ml	Neval	0,80	0,80
1	Pacote	Alho in natura - 200 gramas	Broto do Solo	5,29	5,29
1	Unidade	Refrigerante sabor guaraná tipo pet de 2 litros	Xereta	2,93	2,93
1	Latas 250g	Sardinha em conserva de azeite ou óleo comestível - Lata de peso líquida de 250g e peso drenado de 165g. 1ª Qualidade.	88	5,26	5,26
3	Pacote	Papel Higiênico branco, folha dupla, 1ª qualidade, com 4 rolos de 30 metros cada.	Qualité	3,08	9,24
1	Pacote	Sabão em barra glicerinado neutro, dermatologicamente testado, embalagem contendo os dados de identificação do produto, procedência e quantidade, pacote com 5 (cinco) unidades de 200g cada.	Ypê	6,79	6,79
1	Caixa /Pacote	Sabão em pó. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, enzimas branqueador óptico, corante, água, fragrância e carga, de excelente qualidade e rendimento. Embalagem em caixa/pacote de 1 Kg.	Tixan Ypê	6,34	6,34
2	Frasco	Detergente líquido neutro para louças com bico dosador, tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, espessante, corante, fragrância e água. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, remoção de gordura e sujeira em geral, contém tensoativo biodegradável, o produto deverá ser testado dermatologicamente, registro cumprindo todas as normas da agência nacional de vigilância sanitária, rótulo com todas as informações exigidas por lei, frasco com 500 ml.	Ypê	1,50	3,00
4	Unidade	Creme dental com no máximo 1.450 ppm de flúor- Embalagem de no mínimo 70 gramas cada.	Oral-B	1,33	5,32
4	Unidade	Sabonete em barra perfumado, fragrâncias variadas – peso mínimo de 80 gramas cada.	Motivus	0,84	3,36
Valor Unitário da Cesta Básica Completa R\$				197,09	



CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

- 4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.
- 4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.
- 4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.4. Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

- 5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.
- 5.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.
- 5.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

CLÁUSULA SEXTA – Das sanções para o caso de Inadimplemento

- 6.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 6.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor das cestas básicas não entregues.
- 6.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.
- 6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:
- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
 - b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
 - c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.



6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação de Despesa

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	04.122.0005.2006 – MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha	34	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 206.118,82

Estrutura Orçamentária	02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	04.122.0005.2012 – CESTA BÁSICA - FUNCIONÁRIOS		
Ficha	47	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$180.000,00

Estrutura Orçamentária	02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Funcional-Programática	12.365.0007.2012 – CESTA BÁSICA - FUNCIONÁRIOS		
Ficha	63	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 15.000,00

Estrutura Orçamentária	02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática	12.361.0007.2012 – CESTA BÁSICA - FUNCIONÁRIOS		
Ficha	78	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 150.000,00

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2012 – CESTA BÁSICA - FUNCIONÁRIOS		
Ficha	131	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 651.118,82

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 615.428,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.



CLÁUSULA NONA – Da Vinculação ao Edital da Licitação

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº. 005/2021 – Processo nº. 011/2021, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

11.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Adriano José de Souza, Cargo: Chefe do Setor de Pessoal, de acordo com a Portaria nº 114 de 01/02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

12.1 A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a Contratada, sem prévia autorização da Contratante, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a Contratada não atender as exigências da Contratante relativamente aos produtos contratados;
- c) a Contratada deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da Contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Do Foro

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 24 de março de 2021.

Gilberto Sanches Gomes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ (MF) nº 53.437.315/0001-67
CONTRATADA

Adriano José de Souza
Chefe do Setor de Pessoal
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2021

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas, para os Servidores Públicos Municipais de Flora Rica/SP de acordo com a Lei Municipal n. 1.040 de 18 de dezembro de 2018.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 24 DE MARÇO DE 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilberto Sanches Gomes Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 043.625.258-90 – RG: 7.638.209

Data de Nascimento: 21/05/1961

Endereço residencial completo: Av. Dr. João Veloso, 423 – Centro – Flora Rica

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: *

Telefone(s): (18)99625-2344

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Sanches Gomes Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 043.625.258-90 – RG: 7.638.209
Data de Nascimento: 21/05/1961
Endereço residencial completo: Av. Dr. João Veloso, 423 – Centro – Flora Rica
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br
E-mail pessoal: *
Telefone(s): (18)99625-2344
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Valéria Cristina Bertagna Butolo
Cargo: Sócia
CPF: 057.281.588-38; RG: 8.358.286 SSP/SP
Data de Nascimento: 22/10/1964
Endereço residencial completo: Avenida 3 n° 281 – Centro – Corumbataí/SP
E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br
E-mail pessoal: juridico@joaoafonso.com.br
Telefone(s): (19) 3577-9700
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.